AO JUÍZO DA Xª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXX

Fulano de tal e fulano de tal, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, pela Defensoria Pública do Distrito Federal, vêm, a este Juízo, com fundamento nos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil, oferecer CONTESTAÇÃO em face de fulano de tal, representado por fulano de tal, na ação de reconhecimento de união estável *post mortem*, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

Trata-se de ação de reconhecimento de união estável *post mortem*, por meio da qual pretende o autor que seja reconhecida união estável que alega ter vivido com fulana de tal de no período de 1980 a 1999. Para tanto, alega que houve uma convivência pública e contínua, com o objetivo de constituir família, da qual advieram três filhos.

Alega, ainda, que o imóvel situado à QNP xx conjunto "xx" lote xx do Setor xxxxx - xxx - xxxxxx, objeto de litígio no processo de inventário da *de cujus*, foi comprado, exclusivamente, por ele com as verbas rescisórias decorrentes término do seu contrato de trabalho à época.

Citados, os requeridos fulano de tal e fulano de tal constituíram a Defensoria Pública do xxxxxx para a defesa de seus direitos.

Eis a síntese necessária.

DO DIREITO

Preliminarmente

Da gratuidade de justiça

De acordo os artigos 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e 98 do Código de Processo Civil, os requeridos declaram-se hipossuficientes na estrita acepção do termo, assumindo que não podem arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias, razão pela qual requerem a concessão da gratuidade de justiça.

Da prescrição

Verifica-se que houve prescrição da pretensão autoral.

Apesar de, em regra, a pretensão de reconhecimento de união estável possuir da natureza declaratória, o entendimento jurisprudencial é de que, quando esse reconhecimento for após a morte, a ação possui caráter constitutivo, pois os efeitos da sentença ultrapassam a mera declaração, submetendo-se, portanto, ao prazo prescricional das ações pessoais, tendo como termo inicial o fim da união estável.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

FAMÍLIA, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. UNIÃO ESTÁVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO PÓSMORTE. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO

IMPROVIDO. 1. Apelação contra sentença prolatada nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de união estável pós-morte, que reconheceu a prescrição e extinguiu o processo com resolução do mérito (art. 487, II, CPC). 1.1. Requer reforma da sentença para reconhecimento da união estável. 1.2. Aduz ser mera pretensão declaratória. 2. A pretensão referente ao pedido de reconhecimento da união estável, em tese, não se submete a prazo prescricional. 2.1. Todavia, o pedido de reconhecimento de união estável pósmorte ultrapassa a pretensão meramente declaratória, possuindo nítido caráter constitutivo, de natureza pessoal, levando-se em conta que a ação visa à declaração da existência de união estável para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 2.2. Nesse sentido,

segue a jurisprudência desta Corte de Justiça: ?(...) 1. A ação de reconhecimento e dissolução de união estável possui natureza pessoal e submete-se à prescrição, uma vez que, por se tratar de ação de estado, constituindo uma relação jurídica de união estável de seu e, concomitantemente, a desfazendo, o pedido reconhecimento е dissolução apresenta conteúdo preponderantemente constitutivo, ultrapassando os limites da simples declaração.(...)?. (TJDFT, 20160910133492, Relator: Flavio Rostirola, 3ª Turma Cível, DJE: 18/05/2017). 3. O Código Civil preceitua, no art. 205, a prescrição em 10 anos para a pretensão em questão. 3.1. . No caso, observa-se que a suposta união estável do casal findou em 07/03/2003, de modo que o decênio prescricional se encerrou em 2013. Portanto,

considerando que a autora protocolou a presente lide em 15/05/2020, evidencia-se o implemento da prescrição. 4. Apelo improvido. (TJ-DF 07086250620208070003 - Segredo de Justiça 0708625-06.2020.8.07.0003, Relator: JOÃO EGMONT, Data de Julgamento: 09/09/2020, 2^a Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 22/09/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O prazo prescricional das ações pessoais era de 20 (vinte) anos sob a égide do Código Civil de 1916. O artigo 2.028 do Código Civil de 2002 traz norma de transição aplicável ao caso:

Art. 2.028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada.

Diante disso, tem-se que o prazo no caso regula-se pelo Código Civil de 2002, pois quando da entrada em vigor do Código Civil de 2002 (11 de janeiro de 2003), havia transcorrido menos da metade do prazo anterior (20 anos), já que o termo inicial da prescrição é o fim do relacionamento – ano de 1999, conforme última emenda à petição inicial apresentada (id. XXXXXXXXX). Dessa forma, deve-se aplicar o prazo decenal previsto no artigo 205 do Código Civil de 2002.

Sendo assim, tem-se que já se operou a prescrição, uma vez que a presente ação foi ajuizada apenas em 06 de junho de 2022, após o período de até 10 (dez) anos a contar do fim da união.

Do mérito

Da ausência da relação de união estável e da ausência de provas

A configuração da união estável é ditada pela confluência dos parâmetros expressamente declinados no art. 1.723 do Código Civil, que tem elementos objetivos - convivência pública notória, sua continuidade e razoável duração - e um elemento subjetivo

- o desejo de constituição de família.

Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

No presente caso não estão preenchidos os requisitos para a configuração da pretensa união estável. De fato, apesar de o autor ter convivido com a *de cujus* durante certo período, não houve o elemento subjetivo de formação de família, bem como não houve a convivência pública notória – o casal não era visto pela comunidade como se casados fossem.

Os demandados informam, ainda, que a convivência se deu por pouco tempo, em

razão da violência doméstica, praticada pelo autor, a que eram submetidos tanto a *de cujus*, como os requeridos.

Além disso, o autor não apresentou qualquer prova constitutivado seu suposto direito, nos termos do art. 373 do CPC. Para o reconhecimento da relação de união estável a prova há de ser inequívoca, especialmente após a morte de um dos supostos companheiros.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. REQUISITOS DA UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE PROVAS.

SENTENÇA MANTIDA. 1. Para o reconhecimento da união estável há de se comprovar o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 1.723 do Código Civil, quais sejam, a convivência pública, contínua e duradoura entre as partes, com o intuito de formar família e a ausência de impedimentos. 2. Não se desincumbido a autora de comprovar a convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com objetivo de constituição de família, não é possível o reconhecimento da existência de união estável. Apelação cível desprovida. (TJ-DF - APC: 20110410084402, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 16/03/2016, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 19/04/2016. Pág.: 469)

Com relação ao imóvel situado à QNP XX conjunto "XX" lote XX do Setor XXX - XXXXXXXXX, ao contrário do que alega o autor, os requeridos informam que este foi decorrente de verbas exclusivas da *de cujus*. Ressalte-se que, assim, como a alegação de união estável, não há qualquer prova da alegação do autor acerca desse fato.

Dessa forma, diante da ausência de provas, os pedidos do autor devem ser julgados improcedentes.

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer:

a) Preliminarmente:

- a.1) seja reconhecida a prescrição da prretensão do autor, nos termos do art. 205 do Código Civil;
 - a.2) seja concedida a gratuidade de justiça, na forma do artigo 98 do CPC;
 - b) no mérito, a total improcedência da ação;
 - c) seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e de honorários

advocatícios, no percentual de 20% do valor da causa, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do XXXXXXXXXX;

d)provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial pela prova documental suplementar, pela prova testemunhal e pela oitiva das partes.

Nesses termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXX